

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. Contratação de empresa especializada no serviço de **instalação, desinstalação, limpeza, manutenção preventiva e corretiva e recarga de gás em aparelhos de ar condicionado, bebedouro, geladeira e freezer**, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia – PA – FUNDEB (Fundo Nacional de Educação Básica, lei 14113 de 25 de dezembro de 2020), segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação estabelece a **instalação, desinstalação, limpeza, manutenção preventiva e corretiva e recarga de gás em aparelhos de ar condicionado, bebedouro, geladeira e freezer**, tendo em vista a necessidade do pronto restabelecimento da operacionalidade dos equipamentos, pois, a demora na correção de falha poderá acarretar prejuízo para o conjunto dos equipamentos de refrigeração, assim como a interrupção dos serviços administrativos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

3.1. A prestação de serviços, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1.** Os serviços serão solicitados diariamente, sempre que necessário e deverão ser executado imediatamente nas Unidades Escolares do município (zona urbana e rural), de acordo com a solicitação.
- 4.2.** Entende-se por “imediatamente”, o prazo de 24 h ao recebimento da solicitação do serviço expedida pelo setor competente.
- 4.3.** A substituição de peças danificadas terá um prazo de até 05 dias úteis e deverá ser entregue na Unidade Escolar onde deverá ser feito o reparo.
- 4.4.** As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia – PA – FUNDEB (Fundo Nacional de Educação Básica, lei 14113 de 25 de dezembro de 2020), através de memorando onde constarão a descrição dos serviços e suas respectivas quantidades.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. O Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia – PA – FUNDEB (Fundo Nacional de Educação Básica, lei 14113 de 25 de dezembro de 2020) não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, procedência e prazo de validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia – PA – FUNDEB (Fundo Nacional de Educação Básica, lei 14113 de 25 de dezembro de 2020) à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia – PA – FUNDEB (Fundo Nacional de Educação Básica, lei 14113 de 25 de dezembro de 2020) ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Secretaria Municipal de Educação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá ser tomada as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,_____ / UF16438, assim apurado:

$$\begin{array}{llll} 1. \text{ I} = (\text{TX}) & 2. \text{ I} & 3. \text{ (6 / } & 4. \text{ I} = 0, \text{_____ / UF16438} \\ & = & 100) & \\ & & \text{_____} & 5. \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \\ & & 365 & \end{array}$$

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação, de acordo com cotações realizadas pelo Departamento de Compras do município é de **R\$2.006.975,85** (Dois milhões e seis mil e novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), conforme planilha a seguir detalhada:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Qtde.	VL. Unitário Estimado	VL. Total Estimado
1	RECARGA DE GÁS PARA BEBEDOURO DE 02 TORNEIRAS	Serv.	125	205,00	25.625,00
2	RECARGA DE GÁS PARA CENTRAL DE AR 7.000 BTUS	Serv.	100	412,33	41.233,00
3	RECARGA DE GÁS PARA CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	Serv.	125	407,67	50.958,75
4	RECARGA DE GÁS PARA CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	Serv.	150	409,33	61.399,50
5	RECARGA DE GÁS PARA CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	Serv.	150	457,67	68.650,50
6	RECARGA DE GÁS PARA CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	Serv.	150	456,67	68.500,50
7	RECARGA DE GÁS PARA CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	Serv.	150	454,33	68.149,50
8	RECARGA DE GÁS PARA FREEZER	Serv.	75	360,67	27.050,25
9	RECARGA DE GÁS PARA GELADEIRA	Serv.	75	356,00	26.700,00
10	TUBULAÇÃO DE COBRE EM BEBEDOURO DE 02 TORNEIRAS	Serv.	50	619,33	30.966,50
11	TUBULAÇÃO DE COBRE EM FREEZER	Serv.	25	708,67	17.716,75
12	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR SPLIT 7.000 BTUS	Serv.	125	259,00	32.375,00
13	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR SPLIT 9.000 BTUS	Serv.	75	254,00	19.050,00
14	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR SPLIT 12.000 BTUS	Serv.	125	256,33	32.041,25
15	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR SPLIT 18.000 BTUS	Serv.	75	311,67	23.375,25
16	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR SPLIT 24.000 BTUS	Serv.	125	325,67	40.708,75
17	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR SPLIT 30.000 BTUS	Serv.	125	413,33	51.666,25
18	LIMPEZA COMPLETA DO SISTEMA DE FREEZER	Serv.	50	134,67	6.733,50
19	LIMPEZA COMPLETA DO SISTEMA DE TUBULAÇÃO DE GELADEIRA	Serv.	65	135,67	8.818,55
20	LIMPEZA COMPLETA DO SISTEMA DE TUBULAÇÃO DE BEBEDOURO DE COLUNA	Serv.	40	138,00	5.520,00
21	LIMPEZA COMPLETA DO SISTEMA DE TUBULAÇÃO DE BEBEDOURO DE 02 TORNEIRAS	Serv.	40	139,33	5.573,20

22	MANUTENÇÃO GERAL DE AR CONDICIONADO DE JANELA COM LIMPEZA DE TUBULAÇÃO	Serv.	75	157,67	11.825,25
23	MANUTENÇÃO GERAL DE AR CONDICIONADO DE JANELA COM LIMPEZA SIMPLES	Serv.	75	159,33	11.949,75
24	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 7.000 BTUS LIMPEZA SIMPLES	Serv.	65	172,33	11.201,45
25	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 9.000 BTUS LIMPEZA SIMPLES	Serv.	65	170,33	11.071,45
26	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 12.000 BTUS LIMPEZA SIMPLES	Serv.	65	170,67	11.093,55
27	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 18.000 BTUS LIMPEZA SIMPLES	Serv.	65	214,33	13.931,45
28	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 24.000 BTUS LIMPEZA SIMPLES	Serv.	250	257,67	64.417,50
29	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 30.000 BTUS LIMPEZA SIMPLES	Serv.	250	315,00	78.750,00
30	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 7.000 BTUS LIMPEZA DE TUBULAÇÃO	Serv.	75	213,67	16.025,25
31	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 9.000 BTUS LIMPEZA DE TUBULAÇÃO	Serv.	75	210,67	15.800,25
32	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 12.000 BTUS LIMPEZA DE TUBULAÇÃO	Serv.	75	212,67	15.950,25
33	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 18.000 BTUS LIMPEZA DE TUBULAÇÃO	Serv.	75	256,00	19.200,00
34	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 24.000 BTUS LIMPEZA DE TUBULAÇÃO	Serv.	250	317,67	79.417,50
35	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 30.000 BTUS LIMPEZA DE TUBULAÇÃO	Serv.	250	361,67	90.417,50
36	MÃO DE OBRA (MONTAGEM, DESMONTAGEM E TROCA DE PEÇAS) AR CONDICIONADO DE JANELA	Serv.	50	158,33	7.916,50
37	MÃO DE OBRA TROCA DO CAPACITOR DA CENTRAL DE AR SPLIT	Serv.	250	114,00	28.500,00
38	MÃO DE OBRA P/ TROCA DE CHAVE DE VELOCIDADE DO AR CONDICIONADO DE JANELA	Serv.	40	108,33	4.333,20
39	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS DO COMPRESSOR DO BEBEDOURO DE 02 TORNEIRAS	Serv.	50	156,67	7.833,50
40	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS DO COMPRESSOR DO BEBEDOURO DE 04 TORNEIRAS	Serv.	50	213,33	10.666,50
41	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS DO COMPRESSOR DO BEBEDOURO DE COLUNA	Serv.	50	159,33	7.966,50

42	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS DO COMPRESSOR DA CENTRAL DE AR	Serv.	100	256,00	25.600,00
43	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS DO COMPRESSOR DO FREEZER	Serv.	25	216,67	5.416,75
44	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS DO COMPRESSOR DE GELADEIRA	Serv.	25	212,33	5.308,25
45	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS DO CONDENSADOR FREEZER	Serv.	25	156,00	3.900,00
46	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS CONTACTORA DA CENTRAL DE AR SPLIT	Serv.	375	161,00	60.375,00
47	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS MICRO MOTOR DO VENTILADOR BEBEDOURO 02 TORNEIRAS	Serv.	25	114,33	2.858,25
48	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS MICRO MOTOR DO VENTILADOR BEBEDOURO 04 TORNEIRAS	Serv.	25	161,67	4.041,75
49	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS MICRO MOTOR DO VENTILADOR DE BEBEDOURO DE COLUNA	Serv.	25	125,67	3.141,75
50	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS MOTOR FLAP CENTRAL DE AR	Serv.	300	111,67	33.501,00
51	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS MOTOR VENTILADOR DA CENTRAL DE AR SPLIT	Serv.	250	106,67	26.667,50
52	MÃO DE OBRA TROCA DA PLACA DISPLAY CENTRAL DE AR SPLIT	Serv.	375	109,00	40.875,00
53	MÃO DE OBRA TROCA DA PLACA PRINCIPAL DA CENTRAL DE AR SPLIT	Serv.	375	165,00	61.875,00
54	MÃO DE OBRA TROCA DE RELE DE PARTIDA CENTRAL DE AR SPLIT	Serv.	125	119,00	14.875,00
55	MÃO DE OBRA TROCA DE RELE FREEZER	Serv.	25	109,33	2.733,25
56	MÃO DE OBRA TROCA DO RELE SEQUENCIAL CENTRAL DE AR SPLIT	Serv.	120	115,00	13.800,00
57	MÃO DE OBRA TROCA DA RESISTÊNCIA DE GELADEIRA	Serv.	25	157,67	3.941,75
58	MÃO DE OBRA TROCA DO SENSOR CENTRAL DE AR SPLIT	Serv.	375	117,67	44.126,25
59	MÃO DE OBRA TROCA DO TERMOSTATO AR CONDICIONADO DE JANELA	Serv.	25	161,67	4.041,75
60	MÃO DE OBRA TROCA DO TERMOSTATO DO FREEZER	Serv.	25	123,00	3.075,00
61	MÃO DE OBRA TROCA DO TERMOSTATO GELADEIRA	Serv.	25	110,67	2.766,75
62	MÃO DE OBRA TROCA DA TURBINA DE AR CONDICIONADO DE JANELA	Serv.	50	169,00	8.450,00
63	MÃO DE OBRA TROCA DA TURBINA CENTRAL DE AR SPLIT	Serv.	250	155,33	38.832,50
64	MÃO DE OBRA TROCA DA VALVULA DA CENTRAL DE AR SPLIT	Serv.	250	160,33	40.082,50
65	SOLDA DE COBRE EM TUBULAÇÃO DE FREEZER	Serv.	25	119,67	2.991,75

66	SOLDA DE ALUMÍNIO EM AR CONDICIONADO DE JANELA	Serv.	50	113,00	5.650,00
67	SOLDA DE ALUMÍNIO EM CENTRALDE AR SPLIT	Serv.	150	112,67	16.900,50
68	SOLDA DE ALUMÍNIO EM GELADEIRA	Serv.	25	117,33	2.933,25
69	SOLDA DE ALUMÍNIO EM TUBULAÇÃO DE FREEZER	Serv.	25	130,00	3.250,00
70	SOLDA DE COBRE EM AR CONDICIONADO DE JANELA	Serv.	50	108,67	5.433,50
71	SOLDA DE COBRE EM CENTRAL DE AR SPLIT	Serv.	250	119,67	29.917,50
72	SOLDA DE COBRE EM GELADEIRA	Serv.	50	124,67	6.233,50
73	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO DE JANELA	Serv.	50	362,67	18.133,50
74	RECARGA DE GÁS PARA BEBEDOURO DE COLUNA	Serv.	50	217,67	10.883,50
75	RECARGA DE GÁS CENTRAL DE AR SPLIT 7.000 BTUS	Serv.	50	417,67	20.883,50
76	RECARGA DE GÁS CENTRAL DE AR SPLIT 9.000 BTUS	Serv.	50	411,67	20.583,50
77	RECARGA DE GÁS CENTRAL DE AR SPLIT 12.000 BTUS	Serv.	50	412,67	20.633,50
78	RECARGA DE GÁS CENTRAL DE AR SPLIT 18.000 BTUS	Serv.	50	461,67	23.083,50
79	RECARGA DE GÁS CENTRAL DE AR SPLIT 24.000 BTUS	Serv.	150	455,67	68.350,50
80	RECARGA DE GÁS CENTRAL DE AR SPLIT 30.000 BTUS	Serv.	150	465,00	69.750,00
Valor total estimado R\$					2.006.975,8500

15. DA VIGÊNCIA.

15.1. A ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, após a assinatura da mesma.

15.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

15.3. O contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93 iniciando-se com assinatura do contrato e terminando com fim do exercício orçamentário, ou seja, até o dia 31 de Dezembro do exercício financeiro vigente.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 16.1.** As despesas serão pagas com os recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento de lavratura do contrato.

Santana do Araguaia – Pará, 31 de março de 2022.

ADENILTON DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 006/2021